



*Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria de Administração*

Ofício nº 097/2017

Giruá, 27 de Julho de 2017.

SMAD/SP

Senhor Presidente

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº 094/2017 que “Autoriza o Executivo Municipal a Promover Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público”**.

O presente projeto tem por objetivo realizar a contratação temporária de 01 (um) Médico Clínico Geral, com carga horária conforme a Lei nº6020/2014, que Dispõe Sobre os Planos de Cargos do Município de Giruá, para atuar junto ao ESF IV – Rural, sendo 10 horas semanais, podendo ainda ser convocado para mais até 10 horas semanais.

Justifica-se a necessidade deste profissional, tendo em vista que o Município de Giruá é um dos maiores Municípios gaúchos em extensão territorial, com 835,04 km², somando uma área total de 82.406,1 hectares e destas, 67.000 são agriculturáveis, somando-se a estes dados, o Município possui uma Comunidade Negra Quilombola e três assentamentos, possuindo assim a demanda referida para o atendimento aos municípios do interior.

Assim, diante do acima exposto e objetivando dar continuidade aos trabalhos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, principalmente ao atendimento à população, reduzindo as filas de espera, e para que os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, constantes na Lei nº8.080, de 19 de setembro de 1990, sejam fielmente cumpridos, sendo eles: a universalidade do acesso, compreendido como o acesso garantido aos serviços de saúde para toda a população, em todos os níveis de assistência, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; a Integralidade da atenção, entendida como um conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativo, individuais e coletivos, exigido para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema; a Igualdade da atenção à saúde; e a Descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo.

Informamos ainda que a Administração Municipal, realizou somente neste ano de 2017, a nomeação de 5 (cinco) profissionais do cargo de Médico Clínico Geral – ESF, cargo esse constante no concurso público de Edital nº001/2016, sendo eles: Dra. Paula Thaís Birck, Dr. Anderson Mattei Fontana, Dra. Valéria da Silva Zorzi, Dra. Maria Gabriela Gallas e o Dr. Géron Deutner da Silva, em substituição aos contratos temporários que extinguiram-se nos seus prazos legais.



*Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria de Administração*

Por fim, as referidas contratações no âmbito orçamentário e financeiro, condizem com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), oficialmente Lei Complementar 101/2000.

Sem mais, e nos colocando a disposição, despedimo-nos,

Atenciosamente,

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Luiz Fernando Copetti Desbesell
Presidente do Poder Legislativo
Giruá/RS**



PROJETO DE LEI N° 094/2017

DE 27 DE JULHO DE 2017.

**Autoriza o Executivo municipal a promover
contratação temporária de excepcional interesse
público.**

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 232 da Lei Municipal 998/90, para suprimento de vaga existente na Secretaria Municipal de Saúde, em cargo, quantidade, carga horária semanal e vencimento a seguir discriminados:

Cargo	Quantidade	Carga horária	Escolaridade Exigida	Vencimento
Médico Clínico Geral	01	10 horas semanais	Superior Completo	R\$3.627,67

§1º - A contratação referida no *caput* deste artigo será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período de tempo, conforme dispõe o artigo 234 da Lei Municipal 998/90, alterado pela Lei Municipal nº 3094/2005. As atribuições do referido cargo, é parte integrante desta lei, no anexo único.

§2º - Havendo a necessidade e a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, o profissional a ser contratado, poderá ser convocado por mais até 10 horas semanais.

Art.2º - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 998/90, inclusive no que se refere ao reajuste anual, que deverá ser na mesma data e nos mesmos índices do funcionalismo municipal.

Art.3º - O contratado terá seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art.4º - Para se efetivar a contratação será realizado processo seletivo, a ser divulgado posteriormente por Edital, em conformidade com Decreto Municipal nº 332/2011 e 637/13.

Art.5º - Os interessados em participarem do processo seletivo, deverão comparecer, em data, horário, local e documentação, que serão divulgados posteriormente através de Edital.

Art.6º - O candidato que for contratado deverá implementar a documentação exigida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, além de comprovar a escolaridade exigida para o cargo, contida no anexo único.

Art.7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde:



*Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria de Administração*

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.0301.031.2.2176 – Manutenção Programa Incentivo Saúde da Família - PSF

3.1.90.04.00.00 - 700 - Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.04.00.00 - 702 - Contratação por Tempo Determinado

FR: 0040

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 27 DE JULHO DE 2017, 62º ANO DA
EMANCIPAÇÃO.**

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

CLASSE: MÉDICO CLÍNICO GERAL

SERVIÇO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

NÍVEL: SUPERIOR

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Examinar o paciente, utilizando os instrumentos adequados, avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnósticos nos âmbitos somáticos, psicológicos e sociais; requisitar exames subsidiários, analisando e interpretando seus resultados; resolver em mais de noventa por cento os problemas de saúde ambulatorial, fazer encaminhamento de pacientes a outros especialistas, quando julgar necessário; prestar pronto atendimento a pacientes ambulatoriais, mesmo nos casos de urgência e emergência, decidindo as condutas, inclusive pela internação quando necessária; estabelece o plano médico-terapêutico-profilático, orientando os pacientes, prescrevendo os medicamentos, dietas e demais terapêuticas apropriadas a cada paciente internado, sempre que necessário ou solicitado; dar grande ênfase a prevenção de doenças, mas sem se descuidar das atividades curativas e reabilitadoras; integrar a equipe multiprofissional de saúde, responsabilizando-se pela orientação desta, nos cuidados relativos a sua área de competência, seguindo também as orientações dos demais profissionais nas suas áreas específicas; realizar registros adequados sobre seus pacientes, sobre vigilância epidemiológica, estatística de produtividade, de motivos de consulta e outras, nos formulários e documento adequados; participar em todas as atividades para que for designado pela chefia imediata; contribuir no planejamento, administração e gerência dos serviços de saúde, sempre que designado para tal; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; fazer pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; cumprir e fazer cumprir as normas do setor de saúde; participar de projetos de treinamento e programas educativos, tanto para profissionais de saúde como para pacientes e outras pessoas da comunidade, manter-se atualizado através da educação profissional contínua; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência, classificar e codificar doenças, operações, causas de morte e demais situações de saúde, de acordo com o sistema adotado; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor onde trabalha, quando designado para tal; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, consultas, programas de saúde, urgência/emergência, interpretação de exames.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário de trabalho: 10 horas semanais podendo ainda ser convocado para trabalhar de até mais 10 horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) Instrução: Nível Superior;

b) Registro no respectivo Conselho Profissional.